

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 28/10/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**L I D O**  
Em, 27/10/10  
[Assinatura]  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 199 /2010 – GAG

Brasília, 26 de outubro de 2010

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

**REGIME DE**

**URGÊNCIA**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e ilustres Pares, para encaminhar à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que “*dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal*”.

A Lei nº 4. 011/2007 define, em seu artigo 50 (Capítulo III – *Do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, Seção I – Da Definição*) que “*o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — FTPC/DF ... destina-se a prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do STPC/DF.*”

As modificações propostas objetivam incluir, entre as aplicações possíveis de recursos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — FTPC/DF, despesas com a manutenção e a conservação dos terminais rodoviários de passageiros integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WILSON LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1676/2010  
Folha Nº 01 RITA

A competência para administrar os terminais foi transferida para a Secretaria de Transportes do Distrito Federal por meio do Decreto nº 27.841, de 3 de abril de 2007, sem que, entretanto, houvesse o correspondente remanejamento de recursos orçamentários para a garantia satisfatória da cobertura das despesas com manutenção e conservação dos mesmos.

As modificações decorrem, pois, da necessidade de manter as instalações físicas dos citados terminais em boas condições de segurança, limpeza e conforto, para o bem-estar dos usuários do sistema de transporte público coletivo.

A destinação específica de recursos do FTPC/DF é, por conseguinte, o objetivo a ser alcançado com o acréscimo de um inciso VI ao artigo 52 da citada Lei nº 4. 011/2007.

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, requieiro, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação do Projeto de Lei ora proposto, assinalando convicção quanto à necessidade e propriedade de dar-se ao assunto a celeridade demandada pelo alcance social e pelos aspectos de respeito à população usuária de transporte público coletivo, que objetiva implementar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos insígnies Deputados meu respeito e consideração.



**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1676/2010  
Folha Nº 02 R. 17A

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Poder Executivo)**

**PL 1676 /2010**

**Altera o artigo 52 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 52 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“VI – despesas com a manutenção e a conservação dos terminais rodoviários de passageiros integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1676/2010  
Folha Nº 03 RITA